

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS-GO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Rua Tiradentes, Q. 53, Lotes 8 a 18, Centro, CEP 76.555.000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.352.368/0001-35, neste ato, representado por sua Gestora a Sra. **TAISA FARIA ARAÚJO**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar, a **partir do dia 17/06/2025**, abertura do Credenciamento de contratação de profissionais médicos veterinários. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do Fundo Municipal de Saúde e no site: <https://bonopolis.go.gov.br/> nos termos do IN nº. 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pela Resolução nº 015/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Bonópolis/GO, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução dos serviços será realizada em conformidade com os programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimentos específicos ou mediante o cumprimento da carga horária semanal pactuada em contrato, respeitando a jornada mínima estabelecida no instrumento contratual. A atuação dos contratados deverá observar os princípios do SUS, as diretrizes da política municipal de saúde e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, zelando-se sempre pela qualidade, eficiência e continuidade do atendimento à população.

ITEM	FUNÇÃO	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária com registro no Conselho de Classe	1	20 horas semanais, sendo 100 horas mensais	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
						TOTAL:	R\$ 27.000,00

* 100 horas mensais = 20 horas semanais = 4 diárias = 05 dias

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços de médicos veterinários deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital;

3.1.1 para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Comissão de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

3.1.2 somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.1.3 os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.1.4 a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

3.1.5A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde Bonópolis Goiás/GO.

3.2 Dos documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA FÍSICA:

3.2.1 Documento de Identidade Profissional (Carteira Profissional) onde conste o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

3.2.1.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior será admitida a apresentação de uma declaração ou do protocolo, que comprove a solicitação do documento de identificação profissional, ou, ainda, que tenham tido seus documentos furtados ou roubados, o Boletim de Ocorrência;

3.2.1.2 Quando o profissional não possua registro junto ao Conselho competente no Estado de Goiás, será admitida apresentação do documento de outro Estado, ficando condicionado o prazo de 03 (três) meses para se regularizar junto ao Conselho competente no Estado de Goiás e apresentá-lo à Comissão de Credenciamento;

3.2.2 Curriculum Vitae;

3.2.3 Comprovante de endereço atualizado **(com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão)**;

3.2.3.1 Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do credenciando deverá ser entregue uma declaração do locador/proprietário, acompanhada da cópia do documento oficial do locador/proprietário;

3.2.3.2 Será admitida a apresentação de comprovante de endereço que esteja em nome do cônjuge ou dos pais do credenciando, contudo, neste caso o credenciando deverá comprovar o vínculo por meio de documento hábil;

3.2.3.3 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: talão de água, energia elétrica, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos

oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, correspondência expedida por instituições bancárias (pública ou privada) ou, ainda, administradoras de cartão de crédito.

3.2.4 Comprovante de conta bancária, em nome do credenciando. (A comprovação se dará através de cópia do cartão ou documento emitido pelo respectivo banco, que declare a existência de conta bancária em nome do credenciando);

3.2.5 Comprovante de inscrição de INSS, PIS, PASEP ou NIT, tais documentos não serão admitidos manuscritos;

3.2.6 Certificado de conclusão do curso ou diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.2.7 Certificado ou diplomada da especialidade interessada, quando for o caso;

3.2.7.1 Para aqueles que concluíram recentemente o curso superior ou a especialidade, será admitida a apresentação de uma declaração, emitida pela Instituição que comprove a solicitação do certificado e/ou a conclusão do curso.

3.2.8 Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.9 Certidão de quitação perante o Conselho Regional ao qual está submetido;

3.2.10.1 Documentos exigidos para fins de **Regularidade Fiscal**:

3.2.10.2 Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;

3.2.10.3 Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;

3.2.10.4 Certidão Negativa da Receita Federal;

3.2.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3 Documentos exigidos para fins de Credenciamento da PESSOA JURÍDICA:

3.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

3.3.2 Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);

3.3.3 Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede, **(com validade de até 90 dias a contar da data de sua emissão)**.

3.3.4 Documentos exigidos para fins de **Qualificação Técnica**:

3.3.4.1 Registro e Certidão de Quitação da **empresa**, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.2 Certidão de Quitação e de Ética do **responsável técnico**, da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido;

3.3.4.3 Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do **responsável técnico** devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

3.3.4.4 **Alvará de funcionamento em plena validade** (quando for o caso);

3.3.4.5 **Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade** (quando for o caso);

3.3.5 Em se tratando de especialidades deverão possuir formação na área acrescida de curso de especialização;

3.3.6 Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

3.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

3.3.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;

3.3.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

3.3.6.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CND FGTS**;

3.3.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.7 Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias sua validade, contados da data de emissão;

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia **17 de junho de 2025**

4.2. O primeiro resultado dos credenciados habilitados segundo as exigências do edital se dará a partir do dia **03 de julho de 2025**, pelo site da Prefeitura: <https://bonopolis.go.gov.br/>.

4.3. Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 31/12/2025, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

4.4. A necessidade de parametrizar a entrega dos documentos se deu em razão da formalização dos contratos no início do mês para o faturamento mensal, de acordo com os repasses e cronograma de faturamento do SUS.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida por meio eletrônico, postal ou presencial no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO.

5.1.1 - O assunto do E-mail ou dizeres do envelope deverá indicar as seguintes informações:

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

FUNÇÃO:

PROPOPONENTE:

5.2 - O Município de Bonópolis- GO não se responsabiliza por documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

5.3 - O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

5.3.1 - Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega dos documentos do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

5.3.2 - O endereço eletrônico para recebimento dos documentos: cpl.bonopolis@gmail.com.

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

6.1.1 Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.

6.1.2 Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

6.2 Os credenciados passarão a integrar uma lista cuja ordem será definida por sorteio.

6.2.1 O sorteio será realizado em sessão pública divulgado no site do município.

6.2.2 Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integraram a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica do sorteio da homologação do credenciamento.

6.3. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o credenciamento sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

6.3.1 Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa decisão.

6.4. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

6.5 No caso do credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com valor fixado pela administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda.

6.6 Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

6.7.0 resultado da distribuição da demanda será homologado mediante Termo específico.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações ou pelo e-mail cpl.bonopolis@gmail.com.

7.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 3, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação.

8.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO, situada à Rua José, Q. 51, L. 08 a 10, Centro, Bonópolis/GO, CEP 76.555.000 ou por e-mail cpl.bonopolis@gmail.com

8.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Serão contratados os credenciados que tiveram sua documentação deferida pela Comissão de Credenciamento e que foram convocados para formalização do instrumento contratual;

9.2 Os credenciados serão contratados para trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

9.3 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do instrumento contratual;

9.4 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Prefeitura Municipal de Bonópolis/GO com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento do convocado e atualização dos documentos (certidões e demais documentos que se fizerem necessários);

9.5 A recusa imediata da vaga via telefone ou e-mail, ou a falta da possibilidade de contatar o credenciado ou o não comparecimento no prazo estipulado acima ou a recusa na atualização dos documentos para instrução do contrato, ensejará na emissão da Declaração de Recusa de Contratação pelo servidor devidamente designado, passando o credenciado para o final da lista e, conseqüentemente, na convocação do próximo credenciado na mesma especialidade/serviços;

9.5.1 Ocorrendo a emissão da Declaração supramencionada mais de uma vez, acarretará o descredenciamento;

9.6 A estimativa de serviços a serem prestados, se dará conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser quantidade fixa independentemente da quantidade de dias do mês ou proporcional aos dias do mês;

9.7 O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025;

9.8 Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas da carga horária ou plantão que constam nos anexos.

10. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração do prestador de serviços será efetuada conforme preestabelecido no item 12 do Termo de Referência;

10.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as frequências/faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

10.3 Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

10.4 O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças de Bonópolis/GO;

10.6 Sobre o valor do crédito a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

10.7 Nos casos em que os contratados realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, especificamente na Secretaria de Finanças, uma declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

10.7.1 A declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.

10.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em consequência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.9 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO

10.10 Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

FICHA-441.013.018.010.302.1.011.2.069.33.90.34.03.102

11.2 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO;

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de descredenciamento de que trata o 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

14.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

15. SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3 Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.4 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.5 Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.6 Realizar dissolução da sociedade;

16.8.7 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

16.8.9 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.10 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, no endereço Rua São José, Q. 51, Lotes 08 a 10, Centro, Bonópolis/GO, CEP 76.555.000, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

17.2 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no endereço Rua São José, Q. 51, Lotes 08 a 10, Centro, Bonópolis/GO, CEP 76.555.000 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – cpl.bonopolis@gmail.com.

17.3 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

17.4 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

17.4.1 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

17.4.2 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

17.4.3 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

17.4.4 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

17.5 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

17.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

17.7 A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

17.8 O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.9 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.10 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irreatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.11 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonópolis/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

18. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

18.1 ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA;

18.2 ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA;

18.3 ANEXO 3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

18.4 ANEXO 4 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA;

18.5 ANEXO 5 - TERMO DE REFERENCIA;

Bonópolis, aos 16 de junho de 2025.

RENIA PATRÍCIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação.

TAÍSA FARIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

Credenciado:	
Especialidade:	
Data de Nascimento:	Sexo: () M () F
Estado Civil:	Nacionalidade:
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor: Data Expedição:
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Contatos	Telefone Residencial:
	Telefone Celular
	E-mail:

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

_____, ____ de ____ de 2025

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

Credenciado:	
Especialidade:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor: Data Exped.
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Contatos	Telefone Comercial:
	Telefone Celular
	E-mail:

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 3 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CRENCIAMENTO Nº 009/2025.

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não ha sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

ANEXO 4 - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA

CREDCIAMENTO Nº 009/2025.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS/GO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BONÓPOLIS/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Processo Administrativo nº 4089/2025, da IN nº. 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I c/c, da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pela Resolução nº 015/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Bonópolis.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços

Item	Função	Requisitos	Quantidade de profissionais para cobrir a demanda atual.	Carga Horária	Valor Unitário da hora ou plantão	Valor Unitário por profissional	Valor Total ao Mês	Valor Total P/ 12 Meses

--	--	--	--	--	--	--	--	--

II DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALORES

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- e) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

IV. Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VI O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

X. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

XI Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais médicos e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- h) Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRMV, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar qualquer importância extra a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Porangatu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Bonópolis, __ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ

CREDENCIADO

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO 5 - TERMO DE REFERENCIA

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) Os credenciados atuarão mediante carga horária fixa de 20 (vinte) horas semanais, com jornada previamente acordada entre as partes, conforme escala definida pela Administração, observando-se as necessidades do serviço e da população;

b) A remuneração será paga mensalmente, de forma fixa, conforme os valores estabelecidos em contrato e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando-se os limites orçamentários e as normas aplicáveis à execução da despesa pública;

c) Será admitida, mediante autorização da Administração, a prestação do serviço de forma fracionada, desde que respeitada a carga horária semanal estabelecida, podendo ser dividida em turnos ou dias distintos, conforme conveniência e interesse público;

d) Caso o profissional deixe de cumprir, de forma injustificada, parte da carga horária pactuada, o pagamento será efetuado de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, mediante controle de frequência e atestação da chefia competente;

e) O CONTRATANTE ficará autorizado a realizar glosa ou desconto no pagamento subsequente em caso de ausência injustificada, descumprimento de obrigações contratuais ou impropriedades na execução dos serviços, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa ao prestador;

f) Em caso de revisão dos valores fixados em resolução do Conselho Municipal de Saúde, os contratos poderão ser ajustados mediante termo aditivo, aplicando-se os novos valores a partir da data de sua vigência, sem efeitos retroativos para os serviços já prestados;

g) Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, ética, responsabilidade técnica e observância às normas sanitárias, ambientais e profissionais, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos veterinários, com o objetivo de atender às necessidades da população do Município de Bonópolis-GO, conforme demanda da administração pública e em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

3.1. A contratação de serviços veterinários justifica-se pela necessidade de garantir o bem-estar animal, o controle de zoonoses, a promoção da saúde pública e o atendimento às demandas da população, especialmente no que se refere a animais de estimação e animais de produção, considerando a vocação agropecuária do município. Além disso, ações de castração, vacinação, atendimento clínico e cirúrgico, orientação técnica, entre outros serviços, são essenciais para o controle populacional de animais, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva.

3.3. Ademais, o modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado para este tipo de contratação, uma vez que permite à Administração Pública contar com um número variável de profissionais ou clínicas veterinárias habilitadas, garantindo maior flexibilidade, economicidade e atendimento contínuo à população, respeitando-se a isonomia entre os interessados e a legalidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos referidos serviços é imprescindível para que o Município possa dar continuidade às políticas públicas de saúde e proteção animal, bem como atender prontamente às demandas da população local.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo foi elaborado levando em consideração as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bonópolis.

ITEM	FUNÇÃO	REQUISITOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
01	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária com registro no Conselho de Classe	1	20 horas semanais, sendo 100 horas mensais	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
						TOTAL:	R\$ 27.000,00

* 100 horas mensais = 20 horas semanais = 4 diárias = 05 dias

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

1 – MÉDICO VETERINÁRIO

Remuneração: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), mensal, referente a 20 horas semanais trabalhadas.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

Atribuições: atuar nas ações de vigilância em saúde, especialmente no controle e prevenção de zoonoses; participar de campanhas de vacinação e controle populacional de animais; realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos que comercializam ou manipulam produtos de origem animal; emitir laudos e pareceres técnicos; promover ações educativas sobre saúde pública e bem-estar animal; atender demandas relacionadas a denúncias de maus-tratos; prestar apoio técnico aos programas da saúde pública municipal; e, quando previsto, realizar atendimentos clínicos e cirúrgicos a animais no âmbito de programas institucionais.

Requisitos Mínimos: Profissional de nível superior titular de diploma de medicina veterinária, devendo estar, obrigatoriamente, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás no ato da contratação.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 Os serviços especificados abarcarão os procedimentos completos de medicina veterinária para a saúde pública em todo o Município de Bonópolis.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. A definição dos valores a serem pagos aos profissionais médicos veterinários credenciados está fundamentada na necessidade de compatibilizar a remuneração com a complexidade dos serviços prestados, a carga horária semanal fixada (20 horas) e a realidade orçamentária do Município de Bonópolis-GO.

7.2. Os preços foram estabelecidos com base em valores praticados em contratações similares na região, bem como nas referências deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à atuação profissional na vigilância em saúde, controle de zoonoses, saúde ambiental e bem-estar animal, conforme disposto na Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2005, e na Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS).

7.3. A contratação por meio de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a seleção de diversos prestadores de serviço mediante condições previamente fixadas, garantindo ampla concorrência, isonomia e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O modelo adotado evita a celebração de vínculos trabalhistas, e assegura a contratação conforme a demanda, com controle de frequência e proporcionalidade no pagamento, conforme o efetivo cumprimento da carga horária estabelecida.

7.4. O impacto financeiro da contratação está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Ademais, o custo mensal estimado da contratação foi calculado com base na projeção de profissionais necessários para atendimento da demanda da população e está compatível com a capacidade financeira do ente municipal, conforme demonstrado na Nota Técnica da Secretaria de Saúde e na Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro constante nos autos.

7.5. Dessa forma, a justificativa do preço está sustentada em parâmetros técnicos, legais e econômicos, garantindo a razoabilidade e a vantajosidade da contratação, bem como o atendimento ao interesse público com observância às normas legais e orçamentárias vigentes.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação justifica-se pela necessidade de profissionais médicos veterinários para atender à Rede Municipal de Saúde de Bonópolis/GO, conforme estimativas de quantidade e descrição dos serviços detalhados no Termo de Referência. As quantidades foram definidas com base nas informações fornecidas pela Unidade Demandante, de acordo com a demanda observada e projeções para o período contratual.

8.2. Os serviços médicos-veterinários deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais, durante o período de vigência do contrato, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Administração Pública Municipal ou no local indicado por ordem de serviço, sempre mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de impedimento para o atendimento, o profissional deverá informar, por escrito, à contratante, indicando a justificativa da ausência ou indisponibilidade.

8.3. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, desde que apresentem idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não estejam sob penalidade de suspensão de contratar com o poder público ou declaração de inidoneidade. O interessado deverá atender, ainda, às condições fixadas no Edital, inclusive quanto à aceitação das normas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Como requisitos específicos, o interessado deverá apresentar:

- a) Comprovação de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);
- b) Apresentação de currículo profissional, demonstrando experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto do credenciamento;
- c) Declaração de disponibilidade para cumprimento integral da carga horária semanal prevista, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, atualizadas, expedidas nos últimos 90 dias;
- e) Declaração de que não ocupa cargo público que cause incompatibilidade legal com a contratação, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- f) Declaração de que possui todos os equipamentos e materiais básicos necessários à execução dos serviços, ou que aceita utilizá-los quando fornecidos pela Administração, conforme pactuado em contrato;
- g) No caso de pessoa jurídica, apresentação do Contrato Social atualizado, com cláusula que autorize expressamente a prestação de serviços médicos veterinários, bem como indicação de responsável técnico registrado no CRMV-GO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

9.3 O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.4 O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

9.5 O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.7 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis.

9.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis.

9.9 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

9.10 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

9.11 Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

9.12 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

- h) Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRMV, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

11. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública selecionar interessados de forma contínua, observados os critérios previamente estabelecidos no edital, sem caráter competitivo entre os participantes. Trata-se de uma forma de contratação direta, na qual todos os profissionais ou empresas que atenderem integralmente às exigências do edital e seus anexos serão habilitados e posteriormente contratados, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

11.2. A seleção ocorrerá mediante análise da documentação de habilitação jurídica, técnica e fiscal, bem como dos requisitos específicos previstos no Termo de Referência. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência do edital, possibilitando a adesão de novos interessados enquanto durar a necessidade da Administração.

11.3. Os profissionais ou empresas credenciadas serão convocados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem de chamada, escala e disponibilidade. A contratação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Credenciamento, no qual constarão os direitos, deveres, valores, forma de pagamento e condições para a prestação dos serviços. Não se estabelecerá vínculo empregatício com o Município, nos termos da legislação vigente, sendo a remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme previsto contratualmente.

11.4. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.4.1. A distribuição da demanda entre os profissionais e empresas credenciados será realizada de forma **rotativa e isonômica**, conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração Pública, com o objetivo de garantir a transparência, a impessoalidade e a continuidade dos serviços.

11.4.2. O período de contratação será de um ano, durante o qual, será selecionado um dos credenciados para assumir o quantitativo mensal de horas previsto no item 1 do Termo de Referência.

11.4.3. A escolha do prestador responsável será feita mediante sorteio público, realizado em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Administração, com a participação facultada a todos os interessados devidamente credenciados.

11.4.4. Caso o profissional ou empresa sorteada manifeste impossibilidade de atender à demanda, será convocado o próximo credenciado, seguindo a ordem de sorteio, até o atendimento integral da necessidade administrativa.

11.4.5. Esse procedimento visa assegurar a alternância entre os credenciados, a adequada distribuição da carga de trabalho e a prestação eficiente do serviço à população, com observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

11.5. A descrição pormenorizada da forma de distribuição das demandas restará estabelecida no Edital de licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**;

12.3 O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**;

12.4 Os pagamentos acontecerão no 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

12.5 O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

12.6 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

12.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

12.8 O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

12.9 Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de médicos veterinários para Secretaria Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

13.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos apresentados e firmado através do Termo de Credenciamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias: FICHA-441.013.018.010.302.1.011.2.069.33.90.34.03.102

14.2 As dotações orçamentárias acima limitam-se ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2 Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

16.3 Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

16.4 Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

16.5 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

16.6 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

16.7 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

16.8 Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

a) Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

b) **Gestor do Contrato:** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

c) **Fiscal de contrato:** responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

d) No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

I. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

II. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

III. Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

IV. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

V. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

VI. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

VII. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal; Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

18.2 É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar qualquer importância extra a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

18.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

18.4 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

18.5 O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

TAÍSA FÁRIA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 009/2025.

Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Trata-se de processo administrativo de Procedimento Auxiliar de Contratação de pessoa física ou jurídica, mediante credenciamento paralelo e não excludente, para prestação de serviços médicos veterinários, sob demanda, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Saúde, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

O processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 009/2025, foi instruído, nos termos da Lei 14.133/2021, com os seguintes documentos de maior relevância:

- a) Documento de Formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Edital e seus anexos;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

1. ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2025 e documentos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Tal contratação se amolda de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista trata-se de contratação paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas e profissionais credenciados vão ser contratados, havendo contratações simultâneas e não excludentes.

Vejam os alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

Quanto a formação dos preços, é possível verificar que os preços são os praticados na região, conforme pesquisa realizada em outros municípios cujo o objeto de contratação é semelhante ao deste procedimento, bem como aprovado pelo conselho Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de forma favorável a continuidade do presente processo administrativo de contratação, devendo ser encaminhada para publicação do edital.

Bonópolis, 16 de junho de 2025.

ASSESSOR JURÍDICO

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

DESPACHO

“Determina a divulgação do edital para Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o processo de credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como as nuances do caso em questão.

RESOLVO:

I - **DETERMINAR** a divulgação do edital de credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, para atendimentos às necessidades da população de Bonópolis, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Bonópolis, Goiás, 16 de junho de 2025.

TAÍSA FARIA DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO Nº 009/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, Estado de Goiás, torna público que realizará o CRENCIAMENTO 009/2025, a partir de 17/06/2025, visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Informações: <https://www.bonopolis.go.gov.br/>. Fone: 0800 878 5625. Bonópolis, 17 de junho de 2025. Renia Patrícia de Araújo – Agente de Contratação.